



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

**Manual Institucional de
PADRONIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**Santa Catarina
2016**

Versão 1.0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Manual Institucional de PADRONIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Manual elaborado para padronizar a classificação orçamentária dos bens e serviços, por natureza de despesa, no âmbito institucional. Versão 1.0.

Santa Catarina
2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – IFC

©Copyright 2016, Instituto Federal Catarinense

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Este Manual foi produzido com base na legislação, bem como a partir da compilação e organização dos conteúdos de documentos descritivos de procedimentos para a classificação de bens, recolhidos junto aos *campi* do IFC.

RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO
Instituto Federal Catarinense

COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO
Cristiana Testoni Eble - Contadora

FORMATAÇÃO DOS CONTEÚDOS
Murilo Cesar dos Santos – Tecnólogo em Gestão Pública

GRUPO DE TRABALHO DE CONTADORES

Ana Maristela Opaloski Piedade
Campus Rio do Sul

Lucas Restelli
Campus Fraiburgo

Antonio Ferreira Coelho Filho
Campus São Francisco do Sul

Regiane Konopka
Campus Araquari

Charles Laubestein
Reitoria

Sandro Marcos Levati
Campus Camboriú

Cristiana Testoni Eble
Campus Ibirama

Simone Martins de Jesus Nissola
Campus Luzerna

Delides Lorensetti
Campus Concórdia

Taisa Maria Rossato
Reitoria

Lilian Campagnin Luiz
Campus Blumenau

Sumário

INTRODUÇÃO.....	1
.....	1
1 - OBJETIVO.....	2
2 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA.....	2
2.1 - Classificação da Despesa Orçamentária Por Natureza.....	2
2.1.1 - Categoria Econômica.....	2
2.1.2 - Grupo de Natureza de Despesa.....	2
2.1.3 - Elemento de Despesa.....	3
3 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	4
3.1 - Conceitos.....	4
3.2 - Critérios de Classificação.....	4
4 - ETAPAS PARA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA.....	5
5 - DÚVIDAS FREQUENTES.....	6
5.1 - OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	6
5.2 - REFORMA X AMPLIAÇÃO.....	6
5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO.....	6
5.4 - DESPESAS CORRENTES X CAPITAL.....	7
5.5 – DESPESAS DIVERSAS – CASOS QUE GERAM DÚVIDA QUANTO AO SUBELEMENTO.....	8
6 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO.....	14
6.1 – Tabela de Despesas Correntes.....	14
6.2 – Tabela de Despesas de Capital.....	37
6.3 – Bens Não Especificados Anteriormente.....	44
7 – LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS.....	44

INTRODUÇÃO

Considerando o fato de ter-se constatado que a classificação orçamentária por natureza de despesa atribuída a diversos itens de patrimônio e almoxarifado diverge entre os campi, incluída a Reitoria;

Considerando as recorrentes recomendações do órgão externo e internos de controle social (TCU, CGU e UNAI) para a padronização dos procedimentos de gestão do patrimônio no âmbito institucional;

Considerando, ainda, a necessidade de Implantação do SIPAC – Sistema de Patrimônio, Administração e Contratos; especificamente a fim de colocar os módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Catálogo de Materiais em operação na Reitoria e nos Campi;

Foi constituída comissão para definir critérios e procedimentos para estabelecer uma única classificação orçamentária de natureza de despesa para os itens de materiais de patrimônio e almoxarifado (como consumo e permanente) e para serviços, dentre outros, a ser adotada no âmbito institucional.

Em atendimento à Portaria IFC nº 1.274/2015, de 29 de maio de 2015, que instituiu a formação de uma Comissão de Contadores com o objetivo de criar um manual de padronização da classificação orçamentária por natureza de despesa, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense passa a adotar o presente manual.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos dos usuários devem ser sanadas com o contador, o qual, no caso de permanência, dará ciência aos membros da Comissão para que seja definido e homologado encaminhamento para dirimi-las. Da mesma forma, sugestões poderão ser propostas.

1 - OBJETIVO

Padronizar a classificação orçamentária por natureza de despesas, correntes e de capital, utilizada com maior frequência no âmbito do Instituto Federal Catarinense, indicadas nos manuais de contabilidade e nas normas efetivas sobre o assunto.

2 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

2.1 - Classificação da Despesa Orçamentária Por Natureza

A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, compõe-se de:

- Categoria Econômica
- Grupo de Natureza da Despesa
- Elemento de Despesa

2.1.1 - Categoria Econômica

A despesa é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

3	Despesas CORRENTES	São aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
4	Despesas DE CAPITAL	São aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

2.1.2 - Grupo de Natureza de Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1	Pessoal e encargos sociais
2	Juros e encargos da dívida
3	Outras despesas correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da dívida

Modalidade de aplicação: existem uma série de modalidades, porém, neste manual abordaremos apenas duas:

- 90 – Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

2.1.3 - Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto. Neste manual abordaremos os mais utilizadas pela instituição:

- 14 - Diárias - pessoal civil
- 18 - Auxílio financeiro a estudantes
- 20 - Auxílio financeiro a pesquisadores
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de mão de obra
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 47 - Obrigações tributárias e contributivas
- 48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 91 - Sentenças judiciais
- 92 - Despesas de exercícios anteriores
- 93 - Indenizações e restituições

As definições dos elementos de despesa constam em tabela inclusa neste manual.

3 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Conceitos

- Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
- Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

3.2 - Critérios de Classificação

Na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo.

Um material é considerado de consumo caso atenda um e, pelo menos um, dos critérios a seguir:

- I. Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- II. Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- III. Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- IV. Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30); e
- V. Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.

Observa-se que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, o seu controle patrimonial deverá ser feito baseado na relação custo-benefício desse controle.

4 - ETAPAS PARA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

- Utilizar como padrão, em um primeiro momento, a finalidade do material.
- O servidor que solicitar a compra do material deverá informar, para fins de classificação, se o bem preenche as características de um material permanente ou não.
- Consultar o detalhamento das naturezas de despesas deste manual, onde foram elencados os subelementos e subitens mais utilizados pela instituição. Contudo há outros detalhamentos que podem ser consultados no SIAFI, através do comando CONNATSOE.
- Quando o material ou serviço não estiver expressamente citado, os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado.
- Consultar o contador do campus, diante de dúvidas que eventualmente surgirem, quanto à correta classificação dos materiais.

5 - DÚVIDAS FREQUENTES

5.1 - OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serão considerados como serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

5.2 - REFORMA X AMPLIAÇÃO

Reforma: a modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área. Ou ainda: trata da execução de melhoramento nas construções, colocando o objeto em condições normais de uso ou funcionamento, sem alterar ou ampliar a sua capacidade ou medidas originais. Sendo assim, classificar-se-á em 3.3.90.39.XX

Ampliação ou acréscimo: obra realizada em edificação preexistente, que acarrete aumento da área construída. Ou ainda: trata-se de obra que preserva o projeto originário, mas amplia a área ou a capacidade de construção. Sendo assim, classificar-se-á em 4.4.90.51.XX.

5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

5.4 - DESPESAS CORRENTES X CAPITAL

A estrutura da natureza da despesa é flexível, quanto aos relacionamentos entre elementos e grupos de despesa, podendo ser combinados e estruturados em razão do objeto do gasto a ser registrado.

São classificadas como despesas correntes aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital ou que ainda ocasionem ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel.

Por exemplo, a aquisição de materiais de construção por uma Prefeitura, se for utilizada para a manutenção do seu prédio (bem de capital já existente), será considerada como despesa corrente, pois o gasto não estará formando e nem participando na aquisição de um bem de capital, e sim mantendo um bem de capital já existente. Entretanto, caso este gasto seja utilizado como parte do material empregado na construção de uma nova escola (futuro bem de capital), ele será considerado como despesa de capital. Para tanto, deverá estar inserido no orçamento da obra, desde o seu planejamento até a execução.

Portanto, por exemplo, se o ente decide executar uma obra pública (prédio) diretamente, o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação 4.4.90.30 - Material de Consumo, quando a despesa ocasionar ampliação ou constituição do imóvel. Ou 3.3.90.30, quando não consistir em ampliação do imóvel.

5.5 – DESPESAS DIVERSAS – CASOS QUE GERAM DÚVIDA QUANTO AO SUBELEMENTO

A seguir, estão elencados alguns itens de despesa que, no momento da classificação, deixam dúvidas em relação a qual subelemento deverá ser classificado, se é material ou serviço, se é consumo ou permanente. Alguns exemplos:

- APOIO PARA OS PÉS: consumo - 3.3.90.30.99 - *Outros materiais de consumo*
- BANDEIRAS: consumo - 3.3.90.30.50
- BIBLIOCANTO: consumo - 3.3.90.30.99 - *Outros materiais de consumo*
- COMBUSTÍVEIS: material. Embora a nota fiscal emitida seja de serviços, devido a intermediação da gestão da frota, deverá ser classificado o combustível no subelemento 33903001 e a comissão, se devida à empresa, no subelemento 33903903. Dessa forma, será atendido o Princípio Contábil da Essência sobre a Forma que diz: Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal.
- COMISSÕES E CORRETAGENS - INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS: serviços. A despesa com comissão e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação, deverá ser classificada na rubrica 3.3.90.39.03. Ex.: empresas que fazem a intermediação de serviços de estagiários, gerenciamento de frota, etc.
- CONTRATO CONTINUADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto.

Por exemplo, no caso de um contrato continuado de serviço de manutenção de aparelhos com o fornecimento de peças incluso no mesmo contrato, sem distinção dos objetos de gasto, o empenho deve ser feito no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pelo valor total, pois o fornecimento de peças está incluso e não altera o valor do contrato.

- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO:

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

Sempre que o empenho tratar-se de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, inclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

• FOLDERS, CARTAZES, BONÉS, CANETAS COM LOGOMARCA, ETC.: consumo 3.3.90.32.09 - Material para Divulgação. Esta classificação deve ser utilizada somente para aqueles materiais destinados a distribuição gratuita. Os materiais de divulgação para consumo interno deverão ser classificados como 3.3.90.30.59. Quando o IFC fornecer a matéria-prima para a confecção, estes deverão ser classificados como serviço, 3.3.90.39.

• INSTALAÇÕES: consumo 3.3.90.30 (materiais para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público) ou permanente 4.4.90.51 (Obras e Instalações - despesas com obras em andamento, benfeitorias e instalações que sejam incorporáveis ao imóvel).

Para contabilização das instalações, se o valor do material e dos serviços estiverem discriminados na nota fiscal, então segregar por conta contábil. Se o valor do serviço for relevante, ou seja, muito superior em relação ao de materiais, então contabilizar toda a despesa como serviços. Se o valor do material for relevante, ou seja, muito superior em relação ao de serviços, então contabilizar toda a despesa como material.

• MATERIAL BIBLIOGRÁFICO: Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. “Art. 18. Com a

finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”

As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento. Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema Braille.

Biblioteca Pública é uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico”. (Acórdão 111/2006 – 1ª Câmara – Tribunal de Contas da União – TCU) Assim, as bibliotecas públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo, de modo simplificado via relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial. Essas bibliotecas definirão instruções internas que estabelecerão as regras e procedimentos de controles internos com base na legislação pertinente. As aquisições que não se destinarem às bibliotecas públicas deverão manter os

procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente – incorporando ao patrimônio. Portanto, devem ser registradas em conta de ativo imobilizado.

- MOUSE E TECLADOS (REPOSIÇÃO), PEN DRIVE, HD EXTERNO, WEBCAMS, SUPORTE DE MONITOR, TOKEN, CANETAS ÓPTICAS, ETC.: consumo
- PEÇAS DE INFORMÁTICA (PLACAS, PROCESSADORES, ETC): o objeto da compra guarda relação com o elemento de despesa. Neste caso específico, as peças classificam-se como material de consumo – elemento 30. Para, contudo, identificar-se qual a categoria econômica a ser utilizada, deve-se observar se a despesa orçamentária agrega ou não benefício econômico ao bem.

Deste modo, normalmente as peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital, na natureza de despesa – 4.4.90.30 – por agregarem valor ao bem ao qual vierem a ser incorporadas. Contudo, na classificação de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza 3.3.90.30, dado que foi simplesmente restabelecido um estado de funcionamento anterior, já contabilmente registrado. Assim, quando a aquisição for para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina, a despesa deve ser classificada como de capital, na natureza de despesa 4.4.90.30. Em casos contrários, deverão ser classificados como 3.3.90.30.

Por exemplo, a despesa orçamentária com a troca da placa de memória de um computador por outra de maior capacidade deve ser classificada na categoria econômica 4 – “despesa de capital”, no grupo de natureza de despesa 4 – “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. Observe que se a troca ocorrer por outro processador de mesma capacidade, havendo apenas a manutenção regular do seu funcionamento, deve ser classificada na categoria econômica 3 – “despesa corrente”, no grupo da natureza da despesa 3 – “outras despesas correntes” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. As adições complementares, por sua vez, não envolvem substituições, mas aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc, são agregadas ao valor contábil do bem. A inclusão da leitorna de CD na unidade também deve ser classificada na categoria econômica 4 – despesa de capital, no grupo de natureza de despesa 4 – “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”,

pois se trata de adição complementar, ou seja, novo componente não registrado no ativo imobilizado.

- **PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS: permanente.** Classificar em 4.4.90.52.51 as despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins. A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios acima expostos (durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade). Geralmente os itens elencados acima são considerados material permanente, mas não precisam ser tombados. No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

Regra de Negócio: *Necessariamente Tombar Esta Classe de Bens Nos Campi e Reitoria*

Justificativa - Ainda que tenham sido consideradas permanente e a legislação permita optar pelo tombamento, recomenda-se que os campi e Reitoria façam o registro e o tombamento desta classe de bens no SIPAC, tendo em vista que o sistema não permite cadastrar sem tombar e, se não tombados, não estarão relacionados no RMB gerado. Também não terá como depreciá-los, ocasionando falta de conformidade entre o SIAFI e o SIPAC. Caso decidido não tombar, a depreciação deverá ser feita e o RMB gerado por método e ferramenta alternativa ao SIPAC.

- **SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTROS** - Quando o serviço se destina a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil do bem, a despesa orçamentária é corrente. Caso as melhorias decorrentes do serviço resultem em aumento significativo da vida útil do bem, a despesa orçamentária é de capital, devendo o valor do gasto ser incorporado ao ativo.

- **SERVIÇOS DE REPAROS DE INSTALAÇÕES**

Sempre que for possível, a administração pública deve registrar a despesa no elemento de despesa adequado

Por exemplo, em uma licitação para execução de serviços de reparo de instalações hidrossanitárias com fornecimento de peças, a proposta vencedora apresentou uma

planilha com preços para peças e materiais (R\$ 2.000,00) e mão de obra (R\$ 1.000,00).

Nesse caso há a possibilidade da identificação correta do objeto do gasto conforme contrato. No caso em questão, existem dois objetos de gastos distintos: a entidade deverá registrar uma parte da despesa em material de consumo [(R\$ 2.000,00) e outra parte como serviço (R\$ 1.000,00)].

- SERVIÇOS GRÁFICOS: material. Exceto se a instituição fornecer a matéria-prima, conforme consta na Portaria 448/2002:

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

- SOFTWARE: os softwares devem ser tratados como ativos imobilizados ou intangíveis. Para saber se um ativo deverá ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade deve avaliar qual elemento é mais significativo.

Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, deve ser tratado como ativo imobilizado. Isso se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível. Dessa maneira, considerando que, com a aquisição de softwares ocorre a incorporação de ativo imobilizado ou intangível, a natureza de despesa correta a ser utilizada nesse tipo de aquisição é a 4.4.90.39. ou 4.4.90.37. Assim, todo o software adquirido, independentemente se é de base ou de aplicação, deverá ser classificado como 4.4.90.39 ou 4.4.90.37, amortizando-se de acordo com a licença de uso. A única diferença será com relação à classificação no patrimônio, sendo classificado como imobilizado, caso seja inerente e essencial para o funcionamento do computador (como o sistema operacional), ou intangível, no caso dos demais (antivírus, aplicativos diversos, etc.). Alertamos para o fato de que, quando o computador é adquirido com softwares tipo OEM inclusos, o computador como um todo deve ser classificado como 4.4.90.52.

- TRENAS: consumo.

6 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

A seguir, estão elencados os elementos de despesas e subitens mais utilizados na instituição. Porém, há vários outros e que podem ser consultados no SIAFI, através do comando CONNATSOFF. Alguns detalhamentos, quanto a natureza da despesa, foram elencados, somente, até o elemento de despesa e possuem a extensão .XX. Para classificá-los nos subitens é necessário utilizar o comando CONNATSOFF.

6.1 – Tabela de Despesas Correntes

3		DESPESAS CORRENTES
3.3.90.14.XX	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.90.18.XX	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Registra despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da lei complementar nº 101/2000.
3.3.90.20.XX	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Registra o valor das apropriações das despesas com auxílio financeiro a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra o valor de realização das despesas com aquisição de materiais de consumo
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis, e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas. Aditivos - álcool hidratado - fluido para amortecedor - fluido para transmissão hidráulica - gasolina - graxas - óleo diesel - óleo para cârter - óleo para freio hidráulico e outros.
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se enquadram em itens anteri-

3.3.90.30.03	P/ OUTRAS FINALIDADES COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDADES	ores. Carbureto - carvão mineral - carvão vegetal - lenha - querosene comum - combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e outros.
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	Registra o valor das despesas com gás de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como gases nobres para uso em laboratório científico. Tais como: Acetileno - carbônico freon - hélio - hidrogênio - liquefeito de Petróleo - nitrogênio - oxigênio e outros. Registra, ainda, o valor das despesas com gás, pó químico, água pressurizada e outros materiais utilizados na recarga de extintores de incêndio.
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados, cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar. Balas e similares - estopim - explosivos, tais como: artefatos explosivos - artigos pirotécnicos - cápsulas de detonação - dinamite - espoleta - fogos de artifício - granada - pólvora e outros.
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios). Alfafa - alpiste - capim verde - farelo - farinhas em geral – fubá grosso - milho em grão - ração balanceada - sal mineral – suplementos vitamínicos e outros.
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados. Açúcar - adoçante - água mineral - bebidas - café - carnes em geral - Cereais - chás - condimentos - frutas - gelo - legumes – refrigerantes – sucos - temperos - verduras e outros.
3.3.90.30.08	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem Assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação. Boi - cabrito - cobaias em geral - macaco - rato - rã e outros.
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas.

		Medicamentos - soro - vacinas e outros.
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes Na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. Aguilhas - amalgama - anestésicos - broca - cimento odontológico - espátula odontológica - filmes para raio-X - platina - seringás - sugador e outros.
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias. Ácidos - inseticidas - produtos químicos para tratamento de água - reagentes químicos - sais - solventes - substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e outros.
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico. Argolas de metal - arreamento - barrigueiras - bridões - cabrestos - cinchas - cravos - escovas para animais - estribos - ferraduras - mantas de pano - material para apicultura - material de ferragem e contenção de animais - peitorais - raspadeiras e outros.
3.3.90.30.13	MATERIAL DE CACA E PESCA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caca e pesca de animais. Anzóis - cordoalhas para redes chumbadas - iscas - linhas de nylon - máscaras para visão submarina - molinetes - nadadeiras de borracha - redes - roupas e acessórios para mergulho - varas e outros.
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos. Apitos - bolas - bonés - botas especiais - brinquedos educativos - calções - camisas de malha - chuteiras - cordas - esteiras - Joelheiras - luvas - materiais pedagógicos - meias - óculos para motociclistas - patins - quimonos - raquetes - redes para prática de esportes - tênis e sapatilhas - tornozeleiras - touca para natação - cartilhas informativas e outros.
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet. Arranjos e coroas de flores - bebidas - doces - salgados - placas comemorativas (exceto as placas para distribuição gratuita) e

		outros.
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	<p>Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc.</p> <p>Agenda - alfinete de aço - almofada p/ carimbos - apagador - apontador de lápis - arquivo p/ disquete - bandeja para papéis - bloco p/ rascunho - bobina papel p/ calculadoras - borracha - caderno - caneta - capa e processo - carimbos em geral - cartolina - classificador - clipe - cola - colchete - corretivo - envelope - espátula - estêncil - estilete - extrator de grampos - fita adesiva - fita p/ máquina de escrever e calcular - giz - goma elástica - grafite - grampeador - grampos - guia p/ arquivo - guia de endereçamento postal - impressos e formulários em geral - intercalador p/ fichário - lacre - lápis - lapiseira - limpa tipos - livros de ata, de ponto e de protocolo - papéis - pastas em em geral - percevejo - perfurador - pinça - placas de acrílico - plásticos - porta-lápis - registrador - régua - selos p/ correspondência - tesoura - tintas - tóner - transparências - etiquetas e outros.</p>
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	<p>Registra o valor das despesas com suprimentos de TI, inclusive peças para reposição.</p> <p>Cartuchos de tinta - capas plásticas protetoras para micros e impressoras - CD-ROM virgem - disquetes - leitora/smartcard - mouse e teclado (reposição.) - mouse pad - peças e acessórios para computadores e periféricos - recarga de cartuchos de tinta - tóner para impressoras a laser - cartões magnéticos - reposição de leitora/token - pendrive - disco rígido externo e outros.</p>
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/ USO VETERINÁRIO	<p>Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário.</p> <p>Vacinas - medicamentos.</p>
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	<p>Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto.</p> <p>Arame - barbante - caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor - cordas - engradados - fitas de aço ou metálicas - fitas gomadoras - garrafas e potes - linha - papel de embrulho - papelão - sacolas - sacos - e outros.</p>
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	<p>Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc.</p> <p>Tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.</p>
3.3.90.30.21	MATERIAL DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em re-

	COPA E COZINHA	<p>feitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc.</p> <p>Tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, pali-teiros, panelas, panos de cozinha, papel-alumínio, pratos, reci-pientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.</p>
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRO-DUÇÃO DE HIGIE-NIZAÇÃO	<p>Registra o valor das despesas com materiais destinados a higi-enização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc.</p> <p>Tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizan-te, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, por-ta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, sa-ponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.</p>
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TE-CIDOS E AVIA-MENTOS	<p>Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer teci-do ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de quaisquer espécies destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas.</p> <p>Tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, bo-tões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cin-tos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.</p>
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ-VEIS / INSTALA-ÇÕES	<p>Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público.</p> <p>Tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpa-do, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, ja-nelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estu-que, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, vál-vulas, verniz, vidros, aquecedores a gás e outros.</p>

3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	<p>Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral.</p> <p>Tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar-condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.</p>
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	<p>Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos.</p> <p>Tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.</p>
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	<p>Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc.</p> <p>Tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.</p>
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	<p>Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, Aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos, cabina de papelão e afins.</p>
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	<p>Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens.</p> <p>Tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.</p>

3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	<p>Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações.</p> <p>Tais como: componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou acessórios de reposição, chips, e partes de equipamentos de comunicação. Materiais para instalações: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e outros.</p>
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	<p>Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização.</p> <p>Aubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e outros.</p>
3.3.90.30.32	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	<p>Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves.</p> <p>Tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.</p>
3.3.90.30.33	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	<p>Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final.</p> <p>Tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.</p>
3.3.90.30.34	SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES	<p>Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.</p>
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	<p>Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais.</p> <p>Tais como: Almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides para análise, pinças, rolhas, vidraria.</p> <p>Tais como: Balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio, material de laboratório didático e outros.</p>
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	<p>Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial.</p> <p>Tais como: Agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.</p>

3.3.90.30.37	SOBRESSALEN- TES DE ARMA- MENTO	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento. Tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
3.3.90.30.38	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral. Tais como: Água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha, lenta e termostática, velas, e afins.
3.3.90.30.40	MATERIAL BIOLÓ- GICO	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial. Tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico. Tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc. Tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. Tais como: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses, instrumentos de trabalho e implementos profissionais.
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SI- NALIZAÇÃO VISU- AL E AFINS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins. Tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas in-

		dicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, bótons identificadores para servidores e afins.
3.3.90.30.45	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade gestora ou para distribuição não gratuita. Tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	Registra o valor das despesas com materiais bibliográficos tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico, livros em geral e afins, podendo estar na forma de CD-ROM e os materiais bibliográficos para bibliotecas públicas, conforme manual SIAFI código 02.11.35.
3.3.90.30.48	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Dispõe sobre as Sociedades por Ações).
3.3.90.30.49	BILHETES DE PASSAGEM	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber. Tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.90.30.53	MATERIAL METEOROLÓGICO	Registra o valor das despesas com material meteorológico. Tais como: radiossondas, balão de látex, etc.
3.3.90.30.59	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de material para divulgação institucional ou promocional do governo e de interesse público Tais como Banerj, painéis ilustrativos para divulgação de eventos, faixas promocionais, placas, etc.
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO – PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado, com material de consumo, para posterior prestação de contas.
3.3.90.30.99	AFINS (OUTROS) MATERIAIS DE CONSUMO	Registra o valor da apropriação da despesa com afins (outros) materiais de consumo que não se enquadrem nos subitens anteriores.

3.3.90.31.XX	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS	Registra despesas orçamentarias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.90.32.XX	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Registra o valor das despesas orçamentarias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita. Tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens e serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.90.33.XX	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra despesas orçamentarias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.90.35.XX	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Registra despesas orçamentarias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Despesas com serviços de terceiros pessoa física e não enquadrados nos elementos de despesas específicos
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços para a administração pública, exceto a servidores públicos estatutários ou celetistas.
3.3.90.36.03	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.90.36.04	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por Tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
3.3.90.36.05	DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

		Registra o valor referente ao pagamento de incentivos aos autores a título de royalties.
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, e outras.
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores
3.3.90.36.10	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	Registra o valor das despesas com perícias realizadas por profissionais técnicos para a justiça gratuita, nas seguintes áreas: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática, e outras.
3.3.90.36.11	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais junto ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos). Amparo legal: parecer da Advocacia-Geral da União NR. 60-76, de 30 de junho de 1995, DOU de 10 de julho de 1995.
3.3.90.36.12	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	Registra os valores referentes as despesas com o pagamento direto aos conferencistas, expositores e artistas pelos serviços prestados.
3.3.90.36.14	ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de pessoa física.
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever, e outros.
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos. Estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e outros

3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não contemplados em subitens específicos
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, e outros.
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com a aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.36.24	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso, constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis. Tais como: dedetização, faxina e outros
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Tais como: cozinha, lavagem de roupas, e outros.
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral, prestados por pessoa física. Tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação e outros.
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física, inclusive a gratificação por cargo de curso ou concurso, normatizada pelo art. 76-A, da lei 8112/90 e o decreto 6114/2007, bolsa sênior (Servidores aposentados do órgão), bolsa de multiplicadores (Servidores da ativa do órgão).
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício. Consultas – Raio-X – Tratamento Odontológico – e outros.
3.3.90.36.31	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, com o objetivo de proporcionar aos incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho. Ex: Contratação de profissional para ministrar curso profissionalizante.
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE AS-	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assis-

	SISTÊNCIA SOCIAL	tência social, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes. Tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física. Tais como: Assistência técnica – Capina – Jardinagem – Operadores de máquinas e motoristas – Recepcionistas – Serviços auxiliares – e outros.
3.3.90.36.36	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.90.36.37	CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de: Bolsas – Caixas – Mochilas – Sacolas – e outros.
3.3.90.36.38	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Destinada aos registros dos valores das despesas com serviços prestados por pessoa física em: Fretes e carretos – Remessa de encomendas – Transporte de mercadorias e produtos – e outros.
3.3.90.36.40	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas à pessoa física (Considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.41	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (Consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.42	JUROS	Registra o valor das despesas com Juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
3.3.90.36.43	ENCARGOS FI-	Registra o valor das despesas com correção monetária inciden-

	NANCEIROS IN-DEDUTÍVEIS	te sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (Não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.44	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (Não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.46	DIÁRIAS A CONSELHEIROS	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgão de deliberação coletiva (Conselhos).
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
3.3.90.36.XX	DEMAIS SUBITENS	
3.3.90.36.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento devesse ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, não contemplados em subitens específicos.
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Registra despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos. Tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.01	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das apropriações das despesas com apoio administrativo, operacional e assistência técnica necessários a manutenção das atividades do órgão, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. Assistência técnica – capina – jardinagem – operadores de máquina – motoristas – recepcionistas – serviços auxiliares e outros.
3.3.90.37.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Função registra o valor das apropriações das despesas com limpeza e conservação em geral. Tais como: limpeza e conservação de imóveis, lavagem de veículos, lavagem e higienização de roupas e outros, desde que o contrato especifique o quantitativo de pessoal a ser utilizado.

3.3.90.37.03	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra o valor das apropriações das despesas com vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.04	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	Registra o valor das apropriações de despesas com locação de mão de obra para efetuar reparos e reformas de imóveis em geral, instalações elétricas, hidráulicas e correlatas desde que o contrato especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.05	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	Registra o valor das apropriações de despesas com locação de mão de obra para efetuar serviços inerentes a copa e cozinha. Tais como: preparo de alimentação, lanches, café e outros, desde que o contrato especifique o quantitativo de pessoal.
3.3.90.37.06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS	Registra o valor das apropriações das despesas com manutenção de bens moveis, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.XX	DEMAIS SUBITENS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das apropriações das despesas com outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica.
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Registra o valor das despesas com: Assinaturas de TV por assinatura (TV a Cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de pública coes, podendo estar na forma de disquete, CD-ROM, boletins e outros que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
3.3.90.39.02	CONDOMÍNIOS	Registra o valor das despesas com: Taxas condominiais a conta do proprietário, ou do locatário, conforme previsto no contrato de locação.
3.3.90.39.03	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial. Os serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) a que se referem a IN/SATI de 7 de 24 de agosto de 2012, serão registrados neste subitem.
3.3.90.39.04	DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: Advocacia – arquitetura – contabilidade – economia – engenha-

		<p>ria – estatística e outros.</p> <p>Exceto os serviços de consultoria que devem ser classificados no elemento 35.</p>
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas(mercadorias e produtos).
3.3.90.39.07	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Registra o valor das despesas com: Serviços, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, manutenção de sustentação (corretiva ou preventiva) de software e renovação de licença de uso, sem acréscimo de funções.
3.3.90.39.09	ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel e cessão de uso de prédios, salas e outros imóveis de interesse da administração pública.
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: Aparelhos de medição e aferição – aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais – aparelhos telefônicos, telex e fax – calculadoras – eletrodomésticos – equipamentos gráficos – máquinas de escrever – turbinas e outros.
3.3.90.39.13	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	Registra o valor das despesas com perícias realizadas por empresas especializadas para a justiça gratuita, nas seguintes áreas: Advocacia – arquitetura – contabilidade – economia – engenharia – estatística – medicina – varas judiciais do trabalho e outras
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens moveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis. Locação de linha telefônica – e outros.

3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Pintura – reparos e reformas de imóveis em geral – reparos em instalações elétricas e hidráulicas – reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris – manutenção de elevadores – limpeza de fossa – e outros.
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos. Aparelhos de fax e telex – aparelhos de medição e aferição – aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais – calculadoras – eletrodomésticos – equipamentos de proteção e segurança – equipamentos gráficos – equipamentos agrícolas – máquinas de escrever – turbinas e outros.
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, manutenção, consertos, conservação e revisões de veículos. Tais como: alinhamento e balanceamento – estofamento – funilaria – instalação elétrica – lanternagem – mecânica – pintura – franquia e outros.
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não contemplados em subitens específicos
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências – reuniões técnicas – congressos – exposições – feiras – festejos populares – festivais – e outros.
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos. Tais como: coquetéis – festas de conagraçamento – recepções – e outras.
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra o valor pago em contrapartida aos serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica. Tais como: - taxa de administração paga ao Instituto Euvaldo Lodi e ao centro de integração empresa-escola – CIEE, decorrente dos serviços de seleção e recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e programas de estagio;

		<p>– taxa de administração patrimonial das contribuições do Banco Central do Brasil, na qualidade de patrocinador, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões concedidas com base na lei 8.112/1990, e outros.</p> <p>– taxa de administração referente a prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos do órgão/entidade, inclusive gestão de abastecimento de combustíveis e de manutenção de veículos, com a utilização de cartão magnético.</p> <p>– dentre outras taxas de administração de outras naturezas.</p>
3.3.90.39.26	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.	Possibilitar a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição referente as mudanças na classificação da natureza da despesa, considerando as limitações orçamentarias dos duodécimos e a execução dos contratos de serviço de desenvolvimento de software.
3.3.90.39.27	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.	Registra serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe, highend e outras plataformas de TI.
3.3.90.39.28	SUPORTE A USUÁRIOS DE T.I.	Registra despesas com o atendimento de usuários finais de TI, englobando serviços remotos de atendimento telefônico e serviços de atendimento local.
3.3.90.39.29	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	Registra o valor das apropriações das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.90.39.30	– HOSPEDAGEM DE SISTEMAS	Serviços de data center por modelos como hosting ou colocation.
3.3.90.39.31	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADO	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.90.39.34	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	Registra o valor das despesas com variação cambial, incidente sobre obrigações, decorrentes de cláusula contratual ou de equivalência de moedas na rotina de suprimento de fundos.
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente. Não relacionadas a obrigações tributarias.

3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente. Não relacionadas a obrigações tributárias
3.3.90.39.37	JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento. Não relacionadas a obrigações tributárias.
3.3.90.39.38	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária/variação cambial incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável)
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária/variação cambial incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a trabalhadores, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo ministério do trabalho e possa usufruir de benefício fiscal.
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.39.42	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso, constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GAS	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vincula empregatício. Tais como: copa, cozinha – lavagem de roupas – e outros.
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, radiodifusão e produção audiovisuais prestadas por pessoa jurídica. Tais como: – correios e telégrafos e outros – serviços técnicos

		de captação, gravação, transmissão e distribuição de sinal de TV – serviços de áudio, incluindo gravação, sonorização e locução.
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso publico) e treinamento.
3.3.90.39.49	PRODUÇÕES JORNALISTICAS	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.90.39.71	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos. Tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica. Tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
3.3.90.39.75	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO, DESTRUIÇÃO E DEMOLIÇÃO	Registra o valor das despesas com contratação de serviço para o processo de incineração, destruição, inclusive de resíduos industriais, bem como serviço de demolição.
33.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
33.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado). Despesa com monitoramento eletrônico e rastreamento de veículos.
33.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, coleta de lixo, retirada de entulho, conservação, dedetização e asseio dos órgãos públicos, lavagem de veículos. Nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
33.90.39.79	SERVIÇO DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pes-

	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	<p>soa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos.</p> <p>Nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, instalação de equipamentos de segurança, da rede elétrica, hidráulica, telefonia, comunicação, arquivamento de acervo documental e afins.</p>
33.90.39.80	HOSPEDAGENS	<p>Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).</p> <p>Inclui também hospedagem de animais quando estão a serviço do órgão.</p>
339039.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	<p>Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos, instituições financeiras e agentes financeiros do SFH, compreendendo os serviços de análise técnica, jurídica e documental das propostas de estado e municípios, bem como os custos de acompanhamento das obras até a conclusão das unidades habitacionais. Bem como despesas com a guarda/custódia de valores (cofres de aluguel).</p>
33.90.39.82	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	<p>Registra o valor das despesas com serviços de controle ambiental.</p>
33.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	<p>Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos, cópias e reprodução de documentos e publicações em geral, inclusive por meio magnético e digitalização.</p> <p>Registra também os serviços de impressão realizados por meio do “sistema outsourcing”.</p>
33.90.39.84	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – SAFEM	<p>Registra o valor das despesas decorrentes da integração dos balancetes dos estados e municípios.</p>
33.90.39.85	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	<p>Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação.</p> <p>Tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins</p>
33.90.39.86	PATROCÍNIOS	
33.90.39.87	SERVIÇOS RELACIONADOS	<p>Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e</p>

	ACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROSPACIAL	colocação em órbita de satélites.
33.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação
33.90.39.89	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES – SERVIÇO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
33.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência a prescrição de leis, decretos, portarias etc.
33.90.39.94	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO.	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados
33.90.39.95	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware
33.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
33.90.39.97	COMUNICAÇÃO DE DADOS	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, Topnet, Datasatplus, Datasat-bi, Atmnet, Internet, IP direto, STM400, Fastnet, Rernav e afins.
33.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.90.47.XX	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	Registra o valor das apropriações das despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações. Aplica-se também para o pagamento de contribuição previden-

		ciária incidente sobre serviço de terceiro, pessoa física, contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais, sem vínculo a administração conforme parecer SOF/DESOC 101 de 17/12/1997.
3.3.90.48.XX	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	Registra despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades. Tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da lei complementar nº 101/2000.
3.3.90.91.XX	SENTENÇAS JUDICIAIS	Representa o somatório das despesas correntes resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da constituição, e no art. 78 do ADCT; B) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista; C) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da constituição (RPV); e D) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo as remunerações dos beneficiários.
3.3.90.92.XX	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o cumprimento do artigo 37 da lei nº 4320/1964, que dispõe: "art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."
3.3.90.93.XX	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende o valor das apropriações de despesas correntes, com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.

6.2 – Tabela de Despesas de Capital

4		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.51.XX	OBRAS E INSTALAÇÕES	Registra o valor da realização das despesas com obras em andamento, benfeitorias e instalações que sejam incorporáveis ao imóvel
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Registra valor das despesas realizadas com aquisição de equipamentos e materiais que, em razão da utilização, não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.
4.4.90.52.02	AERONAVES	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa. Avião balão helicóptero planador ultraleve e outros.
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes. Amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral bússola calibrador de pneus - condutímetro - cronômetro - espectrofotômetro - hidrômetro - magnetômetro - nanômetro - medidor e gás - mira-falante - neveis topográficos - osciloscópio - paquímetro - pirômetro - planímetro - psicrômetro - relógio medidor de luz sonar sonda taquímetro telêmetro - teodolito turbímetro navegador GPS e outros.
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações. Antena parabólica - aparelho de telefonia - bloqueador telefônico - central telefônica - detector de chamadas telefônicas - fac-símile - fonógrafo - interfone - PABX - rádio receptor - rádio telegrafia - radio telex - rádio transmissor - secretaria eletrônica - tele-speaker - e outros.
4.4.90.52.08	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que e não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes. Afastador - alargador - aparelho de esterilização - aparelho de raio-X - aparelho de transfusão de sangue - aparelho infravermelho - aparelho para inalação - aparelho de ultravioleta - balança pediátrica - berço - aquecido - biombo - boticão - cadeira

		<p>de dentista – cadeira de rodas - câmara de infravermelho - câmara de oxigênio - câmara de radioterapia - maca - centrifugador - destilador – eletro.</p> <p>Analizador - eletrocardiográfico – estetoscópio - estufa – maca - medidor de pressão arterial (esfigmomanometria) - megatoscópio - mesa para exames clínicos - microscópio - tenda de oxigênio - termocautério e outros.</p>
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIP. P/ ESPORTES E DIVERSÕES	<p>Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc.</p> <p>Arco - baliza - barco de regata - barra - bastão – bicicleta ergométrica - carneiro de madeira - carrossel - cavalo – dardo - deslizador - disco - halteres - martelo - peso - placar - remo – vara de salto e outros.</p>
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	<p>Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios domésticos, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em órgãos públicos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, aquecedor, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, umidificador de ar, aparelho de ar condicionado (tipo de embutir, portátil e split) e outros.</p>
4.4.90.52.14	ARMAMENTOS	<p>Registra o valor das despesas com todas as armas de porte, portáteis e transportáveis, de tiro tenso. Todas as armas portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro curvo, centrais de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.</p>
4.4.90.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	<p>Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos e outros, mapotecas, dicionários, enciclopédias, periódicos encadernados, etc. Álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados, repertório legislativo e outros.</p>

4.4.90.52.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo. Tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins
4.4.90.52.20	EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis. Tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo. Tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema. Tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, catracas e afins.
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E AR- TÍSTICOS	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA IN- DUSTRIAL	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins. Tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie. Tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e outros

4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	<p>Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas.</p> <p>Tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de off-set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.</p>
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	<p>Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos.</p> <p>Tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins</p>
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	<p>Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam enquadrados nos demais grupos específicos.</p> <p>Aparador de grama, bebedouro, carrinho de feira, contêiner, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e outros</p>
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	<p>Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque.</p> <p>Caneta óptica - computador - controladora de linhas - urna eletrônica - disco e fita magnéticos - impressora - kit multimídia - leitora - micro e minicomputadores - mesa digitalizadora - modem - monitor de vídeo - placas - processador - escâner - teclado para micro - leitora/token - leitora/smartcard - HD externo e outros.</p>
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	<p>Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo.</p> <p>Aparelho rotulador - apontador fixo (de mesa) - caixa registradora - carimbo digitador de metal - compasso - estojo para desenho - globo - terrestre - grampeador (exceto de mesa) - máquina autenticadora - máquina de calcular - máquina de contabilidade - máquina de escrever - máquina franqueadora - normógrafo - pantógrafo - quebra-luz - (luminária de mesa) - régua de precisão - régua T e outros - relógio protocolador.</p>

4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	<p>Registra o valor das despesas com todas as máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não farão parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas.</p> <p>Analizador de motores - arcos de serra - bomba para esgotamento de tambores - compressor de ar - conjunto de oxigênio - conjunto de solda - conjunto para lubrificação - desbastadeira - desempenadeira - elevador hidráulico - esmerilhadeira - extrator de precisão - forja - fundidora para confecção de broca - laminadora - lavadora de carro - lixadeira - macaco mecânico e hidráulico - mandril - marcador de velocidade - martelo mecânico - níveis de aço ou madeira - pistola - metalizadora - polidora - prensa - rebitadora - recipiente de ferro.</p> <p>Para combustíveis - saca-pino - serra de bancada - serra mecânica - talhas - tanques para água - tarraxa - testadora - torno mecânico - vulcanizadora e outros.</p>
4.4.90.52.39	EQUIP. E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	<p>Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos.</p> <p>Bomba d água - bomba de desentupimento - bomba de irrigação - bomba de lubrificação - bomba de sucção e elevação de água e de gasolina</p> <p>Carneiro hidráulico - desidratadora - máquina de tratamento de água - máquina de tratamento de esgoto - máquina de tratamento de lixo - moinho - roda d água e outros.</p>
4.4.90.52.40	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. E RODOVIÁRIOS	<p>Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas.</p> <p>Arado - carregadora - ceifadeira - compactador - conjunto de irrigação - conjunto motobomba para irrigação - cultivador - desintegrador - escavadeira - forno e estufa de secagem ou amadurecimento - máquinas de beneficiamento - microrraptor - misturador de ração - moinho agrícola - motoniveladora - motosserra - pasteurizador - picador de forragens - plaina terraceadora - plantadeira - pulverizador - de tração animal ou mecânica - rolo compressor - rocadeira - semeadeira - silo para depósito de cimento - sulcador - trator de roda e esteira e outros.</p>
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	<p>Registra o valor das despesas com moveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes.</p> <p>Abajur - aparelho para apoiar os braços - armário - arquivo de aço ou madeira - balcão (tipo atendimento) - banco - banquetas - base para mastro - cadeira - cama - carrinho fichário - carteira e banco escolar - charter negro - cinzeiro com pedestal - col-</p>

4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	chão - criado-mudo - cristaleira - escrivaninha - espelho moldura - Do estante de madeira ou aço estofado flipsharter - guarda-louça - guarda-roupa - mapoteca - mesa - penteadeira. Poltrona - porta-chapéus - prancheta para desenho - quadro de chaves - quadro imantado - quadro para editais e avisos - relógio de mesa/parede/ponto - roupeiro - sofá - suporte para TV e vídeo - suporte para bandeira (mastro) - vitrine e outros.
4.4.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	Registra o valor das despesas com objetos de valores artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em geral (em museus, galerias, hall, prédios públicos e outros). Alfaias em louça - documentos e objetos históricos - esculturas - fotos históricas - gravuras - molduras - pecas em marfim e cerâmica - pedestais especiais e similares - pinacotecas completas - pinturas em tela - porcelana - tapeçaria - trilhos para exposição de quadros e ou tros.
4.4.90.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria. Animais não destinados a laboratório ou corte - animais para jardim - zoológico - animais para produção, reprodução e guarda - animais para sela e tração - selas e outros.
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com veículos não contemplados em subitens específicos. Bicicleta - carrinho de mão - carroça - charrete - empilhadeira e outros.
4.4.90.52.49	EQUIPAMENTO E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO.	Registra o valor das apropriações das despesas com equipamentos e material permanentes - despesas de caráter sigiloso e reservado.
4.4.90.52.50	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro. Locomotiva - prancha - reboque - tender - vagão para transporte de carga ou passageiros e outros.
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados. Biombos - carpetes (primeira instalação) - cortinas - divisórias removíveis - estrados - persianas - tapetes - toldo - grades - mastro Para fixação de antena de rádio - bicicletários removíveis.
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA.	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica. Tais Como: - ambulância - automóvel - basculante - caçamba - caminhão - carro-forte - consultório volante - furgão - lambreta - micro-ônibus - motocicleta ônibus - rabeção - vassoura mecânica - veículo coletor de lixo - unidade móvel de radiomonitoragem e outros.

4.4.90.52.54	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos. Tais como: hélice - microcomputador de bordo - turbina e outros.
4.4.90.52.56	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo. Tais como: - radar - rádio e outros.
4.4.90.52.57	ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com acessórios para veículos que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo. Tais como: ar-condicionado - capota - rádio/toca-fita - e outros.
4.4.90.52.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. Escafandro - jet-ski - tanque de oxigênio e outros.
4.4.90.52.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos. Tais como: - instrumentos de navegação - instrumentos de medida do tempo - instrumentos óticos - instrumentos geográficos e astronômicos - instrumentos e aparelhos meteorológicos e outros.
4.4.90.52.83	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.90.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais de consumo controlados como de uso duradouro.
4.4.90.52.96	EQUIP. E MAT. PERMANENTE - PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das despesas decorrentes de pagamentos antecipados para posterior prestação de contas. Quando da prestação de contas, o saldo dessa rubrica deverá ser transferido para os subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não contemplados em subitens específicos.
4.4.90.61.XX	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com aquisição de imóveis necessários a realização de obras, conforme parag. 4 do art. 12 da lei 4230/64

6.3 – Bens Não Especificados Anteriormente

Por fim, o bem adquirido com valor inferior a R\$ 200,00, e não elencado em nenhum subelemento existente neste manual ou em consulta ao CONNATSOF, poderá ser considerado como despesa de pequeno vulto e classificado como material de consumo, na conta cuja função seja a mais adequada ao bem e ou serviço.

7 – LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

- Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 5ª edição - Parte VI – Perguntas e respostas
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª edição
- Portaria do Ministério da Fazenda nº 95/2002
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009